

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima
	Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 2956
	E-mail:

Ofício nº	: 961/2019/GCI/LHL
------------------	---------------------------

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2019

Ao Senhor

RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI

Controlador interno da Prefeitura Municipal de Sinop

Sinop – MT

Assunto: **NOTIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 8496-4/2016**

TR...
... ESTAB...
... PROCESSO
...
04/07/2019
... 8496-4/2016
...
H.L.P.

Prezado Senhor

Em consonância com a informação técnica da Secex de Administração Municipal, e em observância ao disposto no § 1º do art. 19 da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE, encaminho a Vossa Excelência, para providências, a Tomada de Contas Especial protocolada sob o nº 8496-4/2016, instaurada com a finalidade de apurar a ocorrência de aquisição de refrigerantes com valor superior ao valor de mercado, conforme decisão de reabertura da instrução - Acórdão nº 155/2018 – TP.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 6º; 59; 60; e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 – TCE combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257; V; e 264, IV, § 2º, da Resolução nº 14/2007 – TCE e ainda, § 2º do art. 19 da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, providencie o que for necessário para que sejam sanadas as falhas de natureza formal mencionadas no relatório técnico da Secex de Administração Municipal .

Atenciosamente,

Luiz Carlos de Azevedo

Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro

Delegação, conforme Decisão/LHL/18/09/2017

1. Art. 19. Os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas contendo os documentos relacionados no art. 16 desta Resolução Normativa. § 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas à unidade de origem se não atendidas as condições previstas no caput. § 2º Em caso de devolução do processo à origem, a unidade jurisdicionada terá o prazo de trinta dias para sanear o processo e reenviá-lo ao Tribunal de Contas

